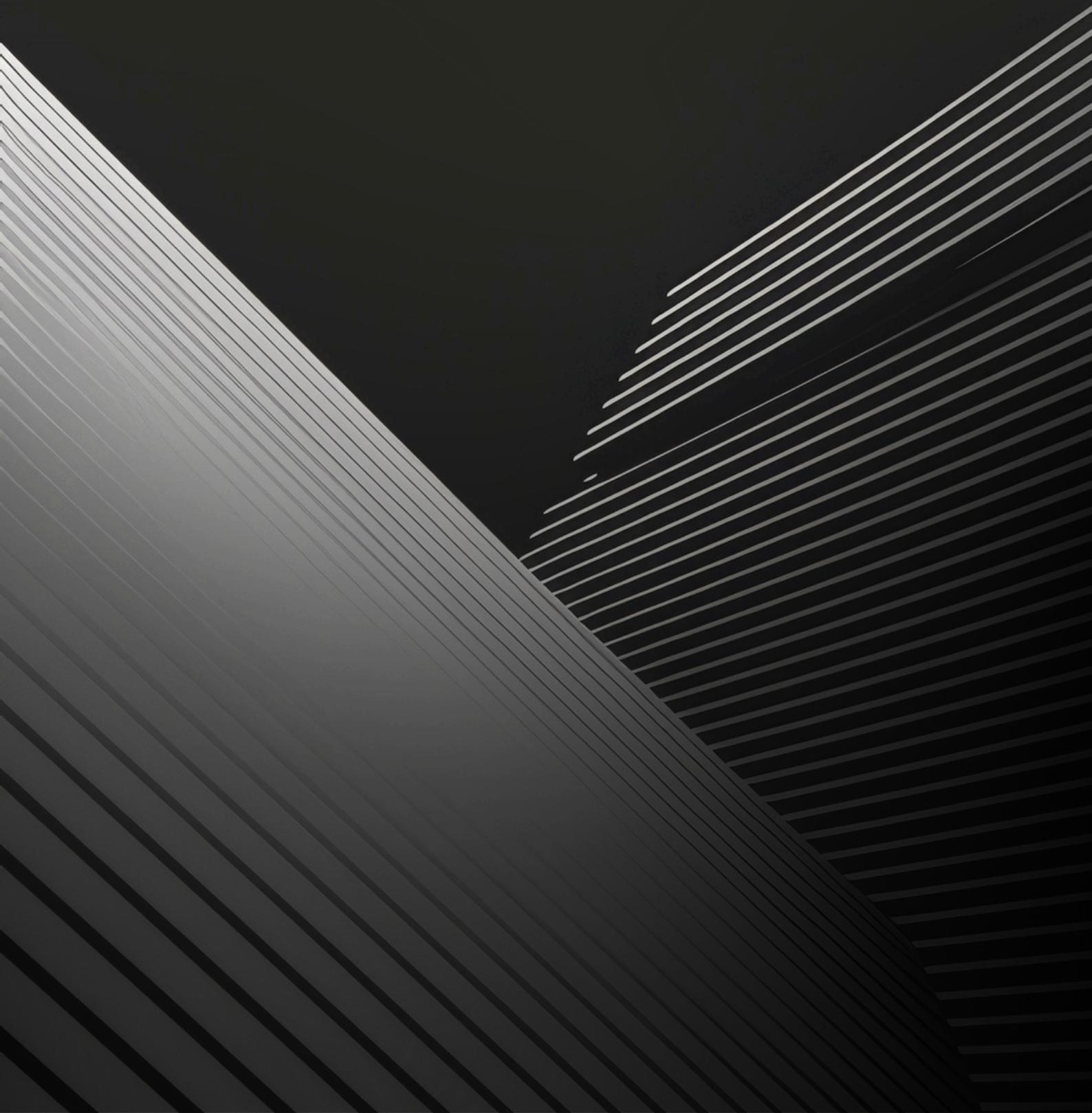


STOCCHE FORBES

# BOLETIM INFORMATAX.

Informativo Semanal



# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

## TRIBUTOS DIRETOS

### **CSRF entende que a decadência para revisão de prejuízos fiscais deve ser contada a partir de seu registro, mas nega recurso do contribuinte por incorreções procedimentais**

A CSRF acatou a argumentação do contribuinte de que a decadência do direito do Fisco de questionar a utilização de prejuízos fiscais deve ser contada a partir de seu registro, mas negou provimento ao seu Recurso Especial por deficiências de documentação.

Para a turma, o prazo decadencial de cinco anos para revisão dos valores registrados a título de prejuízo fiscal deve ser contado a partir de sua formação, mediante transmissão de obrigações acessórias ao Fisco, e a quem compete a lavratura de auto de infração para correção de eventuais divergências. No caso, contudo, o contribuinte não havia informado os saldos de prejuízos fiscais nos seus respectivos exercícios, mas somente por meio de ajuste do saldo acumulado nos períodos posteriores, e apresentou incorreções em suas obrigações acessórias.

Embora a decisão tenha sido desfavorável ao contribuinte, sua fundamentação representa um importante precedente contrário à tendência que se formava administrativamente no sentido de que o prazo decadencial do direito de revisão de prejuízos fiscais se inicia a partir de sua utilização, e não de sua constituição.

Acórdão nº 9101.007.499

### **CSRF valida amortização de ágio e afasta argumentação de empresa veículo**

A CSRF afastou a qualificação de empresa adquirente como “empresa-veículo” por reconhecer a existência de motivos extrafiscais em operação societária entre grupos internacionais e reconheceu a legitimidade da amortização do ágio.

Tal como em discussões semelhantes, o Fisco que a empresa teria sido artificialmente utilizada com o único objetivo de permitir a amortização de ágio, sustentando que a “real adquirente” seria o investidor no exterior.

A câmara superior, contudo, entendeu que a estrutura adotada está dentro da liberdade de organização empresarial e reconheceu a existência de funções extrafiscais na utilização da empresa: *(i)* mitigação de risco regulatório na transferência de controle de concessionária, sujeita à anuência do poder concedente/ARSESP; *(ii)* gestão de riscos de governança e de potenciais questionamentos em ambiente de companhia aberta; *(iii)* segregação e transparência dos fluxos e obrigações da aquisição, inclusive no financiamento; e *(iv)* a incorporação posterior do veículo foi tratada como simplificação natural da estrutura, sem indicativo suficiente de artificialidade.

Acórdão nº 9101-007.478

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

## CSRF considera perdas não técnicas do setor de distribuição elétrica como custo e admite sua dedutibilidade

A CSRF consolidou o entendimento de que, na atividade de distribuição de energia elétrica, as perdas não técnicas – regulatórias ou não regulatórias – constituem componentes do custo do serviço e, por isso, podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ/CSLL.

O Fisco sustentou que as perdas não técnicas decorrem de fatores comerciais e de eficiência (fraudes, furtos, falhas de medição e faturamento) e devem ser qualificadas como despesas, apenas sendo dedutíveis se atendidos aos critérios legais aplicáveis (i.e., demonstração de inquérito policial ou queixa/representação). Defendeu, ainda, que o excedente ao limite regulatório evidenciará ineficiência e reforçaria a glosa.

A CSRF, contudo, privilegiou a materialidade econômica do setor, no sentido de que a energia correspondente às perdas representa parte inerente do processo de distribuição, compondo custo necessário e usual da atividade. Nesse sentido, entendeu que o parâmetro regulatório opera como instrumento de regulação por incentivos e de definição tarifária (inclusive quanto à recuperação via receita), mas não redefine a natureza do custo, razão pela qual manteve a dedução das perdas não técnicas, sejam elas reconhecidas ou não na tarifa.

Acórdão nº 9101-007.491

## CSRF mantém decisão que reconheceu que operações de *drop-down* não atraem responsabilidade solidária

Em decisão passada, o CARF havia concluído que a operação de drop-down teria natureza jurídica distinta da cisão e, por isso, não seria possível aplicar o art. 132 do CTN para atrair responsabilidade tributária solidária para a pessoa jurídica que recebeu os ativos e passivos em aumento de capital (*drop-down*).

Recentemente, a CSRF negou conhecimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional por entender que não foi demonstrada a divergência interpretativa sobre o tema. O tribunal entendeu que o acórdão paradigmático apresentado pela Fazenda não versava sobre a equiparação de operações de *drop-down* à cisão.

Apesar da relevância do tema, a jurisprudência administrativa ainda é escassa, o que dificulta a análise pela Câmara Superior do tribunal.

Acórdão nº 9101-007.489

## CARF afasta simulação e valida custo efetivo em recompras de ações para fins de IRPF

Em decisão recente, o CARF validou o custo de aquisição informado pelo contribuinte para fins do cálculo do ganho de capital na venda de ações, tendo concluído que a alegação de simulação exige prova robusta da fiscalização.

No caso analisado, o contribuinte havia adquirido ações em tesouraria e, posteriormente, alienado as a terceiros. A fiscalização alegou que houve simulação nas operações realizadas previamente entre o contribuinte e a companhia, que envolveram a venda e recompra de ações em tesouraria. No entanto, o tribunal administrativo concluiu que as operações praticadas pelo contribuinte eram legítimas e tinham propósito negocial (ingresso de recursos e reforço patrimonial para possibilitar aportes em FII para empreendimento específico).

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

O CARF destacou que, para fins do cálculo do ganho de capital da pessoa física, o custo de aquisição deve corresponder ao desembolso efetivamente comprovado pelo contribuinte, e não ao capital integralizado. Assim, foram reconhecidas as transferências, ante a regularidade da escrituração. Adicionalmente, conclui-se que a fiscalização não apresentou provas materiais capazes de invalidar os registros contábeis, apoiando-se apenas em presunções.

**Acórdão 2102-003.992**

## **CARF afasta aplicação do MEP em processo de desmutualização**

O CARF afastou a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial (MEP) para mensuração de títulos patrimoniais de uma associação, para fins de tributação do ganho de capital, no processo de desmutualização da CETIP.

Para tanto, o CARF concluiu que o método apenas seria aplicável para coligadas ou controladas, condição esta que não se aplicaria às associações. Consequentemente, o ganho foi apurado com base no custo histórico original dos títulos. Repisou-se, também, que a operação de desmutualização representa devolução dos títulos associativos em troca de ações passível de geração de disponibilidade econômica imediata de renda e tributação, conforme a Súmula CARF nº 118.

A decisão representa mais um entendimento desfavorável adotado pelas autoridades fiscais e pelo CARF em relação a discussões tributárias existentes em relação ao processo de desmutualização.

**Acórdão nº 1004-000.317**

# TRIBUTOS INDIRETOS

## **CTe, CTeOS e GTVe - NT 2025.001 v1.12a ajusta leiautes e validações para IBS/CBS**

O ENCAT divulgou a versão 1.12a da Nota Técnica 2025.001 – Reforma Tributária do Consumo, que atualiza os leiautes do CTe, CTeOS e GTVe para recepcionar o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, em conformidade com a LC 214/2025. A NT introduz o grupo de tributação IBSCBS no bloco de impostos, com campos para Código de Situação Tributária, Código de Classificação Tributária (cClassTrib), IBS estadual e municipal, CBS, compras governamentais, estorno de crédito e o novo total geral do documento (vTotDFe), que passa a refletir a soma da prestação com os novos tributos.

A versão 1.12a também esclarece o preenchimento do vTotDFe e ajusta regras de validação ligadas à redução de alíquota e a operações em áreas incentivadas, reforçando a convergência dos documentos de transporte ao modelo de apuração assistida do IBS/CBS.

É recomendável que as empresas de logística e transporte revisem as parametrizações fiscais e sistemas de emissão de CTe/CTeOS/GTVe, de forma a assegurar que os novos campos estejam corretamente estruturados para suportar a tributação do consumo nos próximos anos.

Como impacto imediato para 2026, a NT indica que o grupo IBSCBS segue como informação facultativa no leiaute do CTe/CTeOS/GTVe, e a regra específica que rejeitaria o documento apenas pela ausência desse grupo permanece como “implementação futura”.

**NT 2025.001 v.1.12a**

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

## RFB – Manual de Serviços da Reforma Tributária do Consumo

Em 13.1.2026, a Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou a primeira versão do “Manual RTC – Reforma Tributária do Consumo”, consolidando em um único documento as principais funcionalidades dos sistemas que darão suporte à CBS e ao IBS: Portal RTC, Autorização de Acesso (nova geração das procurações eletrônicas), Calculadora de Tributos, Apuração Assistida de CBS e o canal de Atendimento CBS/BotRTC. O manual reforça a lógica de 2026 como ano de testes, em que haverá destaque informativo de CBS/IBS nos documentos fiscais, sem pagamento efetivo, e em que o documento fiscal passa a assumir papel central como “confissão” para fins de futura apuração assistida.

Do ponto de vista operacional, o material detalha o acesso ao Portal RTC (via gov.br), o uso da Calculadora de Tributos como motor oficial de cálculo, inclusive em modo offline integrado a ERPs, e apresenta a estrutura inicial da Apuração Assistida de CBS, que permitirá ao contribuinte acompanhar débitos destacados em DF-e, créditos potenciais e, em fases posteriores, pagamentos, transferências e resarcimentos. Também disciplina o modelo de autorizações de acesso para representantes (contadores, consultores, escritórios) e o fluxo de atendimento digital específico para CBS, antecipando a importância de organizar, ainda em 2026, a governança de acessos, cadastros e integrações sistêmicas voltadas à Reforma do Consumo.

[RFB – Manual de Serviços da RTC](#)

## Prefeitura de São Paulo remete competência para responder dúvidas sobre CBS/IBS ao CG-IBS e à Receita Federal

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo publicou comunicado em seu sítio eletrônico indicando que esclarecimentos, orientações e atendimentos sobre a Reforma Tributária do Consumo e sobre os tributos CBS e IBS serão prestados exclusivamente pelos órgãos legalmente competentes, isto é, pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), no caso do imposto de competência compartilhada, e pela Receita Federal do Brasil, no caso da contribuição federal.

O texto enfatiza que a Fazenda Municipal não possui competência legal para interpretar normas, emitir posicionamentos ou orientar contribuintes sobre IBS e CBS, restringindo-se aos tributos municipais (ISS, IPTU e ITBI). Para dúvidas sobre a reforma e sobre os novos tributos, os contribuintes devem utilizar os canais oficiais indicados no comunicado: o Portal de Serviços e Atendimento do CG-IBS e o Portal Nacional de Tributação de Bens e Serviços (RFB); para temas de ISS/IPTU/ITBI em São Paulo, permanece o atendimento via SP156.

[Prefeitura de SP – Comunicado](#)

## Estado de São Paulo prorroga benefícios fiscais de ICMS

O Estado de São Paulo prorrogou diversos benefícios fiscais indicados nos Anexos I, II e III do RICMS/SP até 31 de dezembro de 2026, conforme segue:

Anexo RICMS/SP	Artigo	Descrição do benefício
Anexo I – Isenções	Art. 105	Prorroga a vigência do benefício de isenção fiscal para partes e peças utilizadas na fabricação de tratores, caminhões e ônibus.

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Anexo II- Redução da base de cálculo	Art. 29	Redução de base de cálculo para carroçarias de ônibus.
	Art. 34	Redução de base de cálculo aplicável a perfumaria, cosméticos e produtos de higiene pessoal.
	Art. 78	Redução aplicável a fabricantes de ônibus.
Anexo III - Crédito outorgado	Art. 15	Crédito presumido para malte utilizado na fabricação de cerveja ou chope.
	Art. 26	Crédito para embarcações de recreio ou esporte.
	Art. 29	Crédito para produtos da mandioca.
	Art. 36	Crédito outorgado para pás carregadeiras de rodas, escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras.
	Art. 42	Crédito outorgado para máquinas semiautomáticas sem centrífuga.

Importante observar que as formulações legais e textuais dos dispositivos continuam válidas e vigente no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, assegurando continuidade aos incentivos.

[Decreto nº 70.293/2025](#)

## Confaz ajusta regimes de suspensão e ST em operações específicas

Em 5.1.2026, o Despacho CONFAZ n. 1/2026, publicado no Diário Oficial da União, deu publicidade aos Protocolos ICMS n. 1, 2, 3 e 4, todos de 2.1.2026, com ajustes relevantes em regimes de suspensão e de substituição tributária do ICMS em operações interestaduais com café em grão cru, produtos eletrônicos/eletrodomésticos e suínos vivos destinados à industrialização.

O Protocolo ICMS n. 1/2026 estabelece a suspensão do ICMS nas remessas de café em grão cru produzido no Acre para estabelecimento localizado em Rondônia, quando destinadas exclusivamente à prestação de serviços de limpeza, secagem, beneficiamento, classificação ou separação, com posterior retorno do mesmo produto ao remetente, sem alteração de natureza ou essencialidade. A suspensão vale por até 60 dias contados da emissão da nota fiscal, exige a indicação, no documento, da expressão “Operação com ICMS suspenso nos termos do Protocolo ICMS nº 1/2026” e é acompanhada de cláusula de assistência mútua entre as Secretarias de Fazenda dos Estados signatários.

Os Protocolos ICMS n. 2 e 3/2026 redesenharam a aplicação da substituição tributária em operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos envolvendo o Paraná: o Protocolo 2/2026 revoga, a partir de 1.3.2026, o Protocolo ICMS 70/2011, que disciplinava a ST nessas operações com destino ao Estado do Paraná; já o Protocolo 3/2026 exclui o Paraná do Protocolo ICMS 192/2009, retirando o Estado do alcance daquele acordo específico de substituição tributária, salvo eventual celebração de novos instrumentos.

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Por fim, o [Protocolo ICMS n. 4/2026](#) revigora e prorroga, até 30.6.2027, os efeitos do Protocolo ICMS 44/2024, que trata da suspensão do ICMS nas remessas de suínos vivos do Estado de Santa Catarina para industrialização no Estado do Rio Grande do Sul, bem como no retorno dos produtos industrializados ao Estado de origem. Na prática, os produtores e frigoríficos envolvidos mantêm, por período adicional, o tratamento de suspensão nessas operações específicas, o que preserva a competitividade da cadeia e exige atenção às condições e prazos previstos no protocolo para fruição adequada do benefício.

[CONFAZ - Protocolos ICMS 1/2026](#)

[CONFAZ - Protocolo ICMS 2/2026](#)

[CONFAZ - Protocolo ICMS 3/2026](#)

[CONFAZ - Protocolo ICMS 4/2026](#)

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: [aribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:aribeiro@stoccheforbes.com.br)

Paulo Leite

E-mail: [pleite@stoccheforbes.com.br](mailto:pleite@stoccheforbes.com.br)

José Marden Costa Barreto Filho

E-mail: [jfilho@stoccheforbes.com.br](mailto:jfilho@stoccheforbes.com.br)

Renato Coelho

E-mail: [rcoelho@stoccheforbes.com.br](mailto:rcoelho@stoccheforbes.com.br)

Mariana Kubota

E-mail: [mkubota@stoccheforbes.com.br](mailto:mkubota@stoccheforbes.com.br)

Renato Stanley

E-mail: [rstanley@stoccheforbes.com.br](mailto:rstanley@stoccheforbes.com.br)

Paulo Duarte

E-mail: [pduarte@stoccheforbes.com.br](mailto:pduarte@stoccheforbes.com.br)

# STOCCHE FORBES

Escaneie o QR Code para  
acessar nossas redes

